



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5.122/98**

Altera a redação do artigo 213 da Lei  
nº 5005/97.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O artigo 213, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 213 - Fica autorizada a concessão de isenção de taxas para o uso dos sanitários, nos termos deste artigo.

§ 1º - São isentos do pagamento de taxas para uso de sanitários nos terminais rodoviários municipais as seguintes pessoas:

I - todas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - as mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - todas que portarem deficiência, comprovando-a com a carteirinha para o uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º - A comprovação da idade far-se-á com a apresentação de documento de identificação pessoal, a quem estiver no controle do local”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de setembro de  
1998

  
**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/09/98

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.

